

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Fica instituída, no âmbito da política energética nacional, a diferenciação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme sua destinação final, nas seguintes categorias:

I – GLP destinado ao consumo residencial, especialmente comercializado em botijões de até 13kg (P13);

II – GLP destinado ao consumo industrial e comercial, inclusive na modalidade a granel.

§ 1º O GLP destinado ao consumo residencial deverá observar política de preços específica, com base nos seguintes princípios:

I – prioridade de abastecimento a partir da produção nacional;

II – estabilidade de preços e mitigação de volatilidade internacional;

III – proteção do consumidor final de baixa renda;

IV – vedação à utilização de parâmetros de precificação vinculados diretamente ao mercado internacional, quando houver disponibilidade de produção nacional suficiente para atendimento da demanda residencial.

§ 2º O GLP destinado ao consumo industrial e comercial:

I – deverá ter sua formação de preços vinculada ao mercado internacional;

II – deverá incorporar os custos de importação, de logística e as variações cambiais;



III – não fará jus a subsídios cruzados decorrentes da política de preços aplicável ao consumo residencial ou a programas específicos voltados à população de baixa renda.

§ 3º Fica vedada a utilização, pelo setor industrial e comercial, de GLP adquirido sob a política de preços destinada ao consumo residencial, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis.

§ 4º Compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):

I – regulamentar em até 90 dias os critérios de segregação de mercado e rastreabilidade da importação e da utilização do GLP;

II – fiscalizar a destinação do produto;

III – estabelecer mecanismos de controle para evitar desvio de finalidade;

IV – definir parâmetros técnicos para diferenciação de preços.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorções estruturais na formação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a alinhar a política energética nacional aos princípios da modicidade tarifária, da segurança de abastecimento nacional e da proteção ao consumidor residencial, especialmente aqueles de baixa renda.

A ausência de distinção normativa clara entre o GLP destinado ao consumo doméstico, tipicamente em botijões de até 13



kg, e aquele utilizado por agentes industriais e comerciais, inclusive na modalidade à granel, resulta em ineficiências alocativas de custos, além de possibilitar a ocorrência de subsídios cruzados implícitos, apropriação indébita de benefícios e desvios de finalidade. Tal configuração compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de acesso ao gás de cozinha, especialmente para as famílias de baixa renda, que são mais prejudicadas pelo contexto da elevação do preço do petróleo e seus derivados.

A propositura introduz a segregação formal de mercados, reconhecendo a natureza essencial do GLP residencial, notadamente o comercializado em botijões de até 13 kg (P13), utilizado essencialmente para cocção das famílias. Essa separação proposta dos mercados permite a adoção de política de preços específica para o atendimento de residências, reduzindo os efeitos da volatilidade do mercado internacional no preço do botijão, priorizando a produção nacional para abastecimento das famílias. Trata-se de medida que reforça a função social do energético, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao consumidor final residencial, que possui opções reduzidas de energéticos substitutos do GLP.

Por outro lado a medida prevê que o GLP destinado ao consumo industrial e comercial obedeça à uma lógica de precificação aderente às condições de mercado, com a devida internalização de custos internacionais, logísticos e cambiais decorrentes da necessária importação do produto para atendimento destes consumidores. Essa diferenciação promove maior eficiência econômica, elimina distorções competitivas, assegura a correta sinalização de preços para os agentes produtivos e evita subsídios do segmento residencial para os segmentos



industrial e comercial, os quais possuem opções de energéticos substitutos ao GLP.

Adicionalmente, a proposta fortalece o papel regulador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao prever mecanismos de rastreabilidade, fiscalização e controle, fundamentais para coibir desvios de destinação e garantir a aplicação e integridade do modelo proposto. Não obstante, a recente proposição de Medida Provisória nº 1351/2026 que prevê a abertura de crédito extraordinário de R\$ 330 milhões pelo Governo Federal para minimizar a elevação do preço do gás de cozinha (destinado aos consumidores residenciais) visando proteger as famílias brasileiras por meio da subvenção econômica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), possui ineficiência distributiva e efeitos limitados se aprovada de forma isolada, uma vez que não corrige a causa da diferenciação dos preços do GLP e possibilita que os segmentos industrial e comercial se beneficiem, indevidamente, de recursos públicos destinados à equiparação dos preços do GLP importado com o produzido no Brasil.

A proposta, se aprovada, eliminará essa distorção e promoverá a segregação dos preços do produto, direcionando os recursos públicos e a produção nacional para atendimento da população e das famílias de baixa renda (consumo residencial), preservando coerência com os pilares dos Programas de Governo como o Gás do Povo, ao mesmo tempo em que evita que os consumidores residenciais subsidiem o GLP utilizado para o atendimento de indústrias e comércios, majoritariamente importado e a preços mais elevados.

Dessa forma, a medida contribui para a promoção da justiça tarifária, da eficiência regulatória, da alocação eficiente dos recursos



públicos e da proteção social, sem implicar na criação de encargos fiscais e representando um avanço no mercado de GLP no Brasil.

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269063616200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

